

REVISÃO PDM LEIRIA

ATA REUNIÃO CCDRC/CM

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), uma reunião com representantes da Câmara Municipal de Leiria (CML), no âmbito do acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, por solicitação desta Autarquia.

Na reunião estiveram presentes os representantes da CML e da CCDRC que constam da folha de presenças anexa.

Na referida reunião a CCDRC transmitiu a avaliação genérica dos elementos enviados pela Câmara Municipal, em 09 de Janeiro de 2013, em particular no que se refere ao processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e de propostas de exclusão.

No que se refere à REN bruta foi transmitido à CML o seguinte:

No seguimento da reunião havida no passado dia 23 de janeiro p.p., sobre as discontinuidades encontradas na delimitação das REN's Brutas elaboradas pelos Municípios de Leiria e de Pombal, nos limites de fronteira entre os dois concelhos, verifica-se haver discontinuidade nas AMI, na formação geológica com a designação – PBa – cascalheiras, areias e argilas. Esta formação também é designada como a Formação do Barracão: cascalheiras, areias e argilas.

No território de Leiria, esta formação foi considerada dentro dos limites dos aquíferos de Leirosa-Monte Real, do Lourçal e a sudoeste do concelho no aquífero de Alpedriz. No concelho de Pombal esta formação geológica não foi delimitada, por estar descrita na Carta Geológica do concelho como: PBa – argilas, areias e cascalheiras, considerando que a primeira camada da composição seriam as argilas.

Atendendo que a formação em causa, independentemente da disposição dos materiais que a integram nas Cartas Geológicas, contem argilas com intercalações lignitosas (Série do Barracão), tratando-se de materiais coloidais com pouco índice de permeabilidade e sabendo que tem de haver coerência e uniformização nos critérios aplicados na delimitação das duas REN's, esta CCDRC entende que a existência das argilas na formação PBa limita em termos hidrogeológicos a máxima infiltração das águas, pelo que essas áreas delimitadas no concelho de Leiria, não devem ser consideradas para efeitos da tipologia "Áreas de máxima infiltração" (AMI).

Mais se sugere que devem ser verificados os "resíduos" deixados em algumas tipologias, principalmente, dentro dos perímetros urbanos em vigor.

Em relação à delimitação das AMI e das CLA no concelho de Leiria, para haver uniformização dos critérios, não deve existir sobreposição entre elas. Esta norma deve ser aplicada igualmente para as AMI sobrepostas às "Áreas com riscos de erosão" (ARE), tendo em conta que, embora estejam algumas destas sobreposições inseridas dentro dos limites dos aquíferos atrás mencionados, apenas no Maciço Calcário Estremenho (MCC) se podem sobrepor, atendendo às suas características geomorfológicas e hidrogeológicas.

Por isso também, dentro do sistema de aquífero do MCC, as CLA que se sobrepõem às AMI devem ser retiradas, atendendo que ambas as tipologias favorecem a infiltração das águas, tendo as AMI nesta área maior predominância e mais importância para a recarga de aquíferos, não se justificando a sobreposição neste aquífero extremamente carsificado, fraturado e caracterizado pela existência de um número reduzido de nascentes perenes e várias nascentes temporárias de caudais elevados mas com variações muito acentuadas ao longo do tempo.

Verificou-se nesta reunião, a descontinuidade que existe nas AMI, no que se refere às formações aluvionares demarcadas em Pombal, porque aquela autarquia considerou que as aluviões existentes no seu território deveriam ser delimitadas, mesmo depois de ter sido alertada por esta CCDRC em relação às formações aluvionares e à sua composição, em Leiria.

A descontinuidade desta tipologia para as aluviões de Leiria, que não foram consideradas na delimitação das AMI, atendendo à composição quase na sua totalidade de lodos argilosos, argilas e outros materiais pouco permeáveis, constante na notícia explicativa da Carta Geológica que abrange o território, requer então uma análise mais concisa e concreta por parte desta CCDRC com o Município de Pombal de forma a conseguir encontrar um equilíbrio e coerência na delimitação, tendo em conta a continuidade e uniformização das tipologias da REN, nos limites de fronteira entre os dois concelhos e de acordo com os critérios adotados para a sua delimitação.

Relativamente às propostas de exclusão, para além das alterações que irão ser efetuadas, decorrentes do acima exposto e após análise das mesmas, a Câmara Municipal deve ainda atender aos considerandos abaixo indicados, a saber:

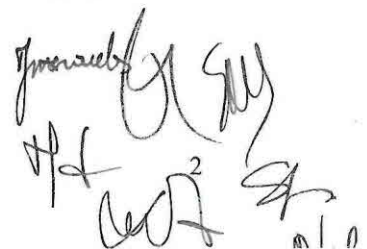
- Conforme estipula o n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19/3, na sua última redação, por remissão do n.º 2 do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/8, bem como referido em orientações expressas da Comissão Nacional da REN, apenas poderão ser aceites propostas de exclusão nas seguintes situações:

- Quando correspondendo a áreas comprometidas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas com a apresentação de comprovativos das licenças de construções existentes/loteamentos e documentos comprovativo da autorização;
- Quando correspondendo a áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas com indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN.

Assim, e de acordo com o exposto, todas as propostas de exclusão deverão apresentar uma completa e adequada fundamentação, de forma a poderem ser alvo de apreciação pela CNREN, situação que não se verifica.

Devem ainda ser retificados os seguintes aspetos:

- Esclarecer qual o critério que esteve na base da seleção das manchas para integração em C ou em E.



- Diferenciar todas as manchas de REN quando incidam sobre diferentes tipologias e não correspondam à total sobreposição das mesmas;

- Ter em atenção que os "Leitos de Curso de água" (LCA) nunca se excluem da REN e que nas propostas de exclusão que recaem sobre manchas que incluam essa tipologia devem as manchas ser subdivididas, de modo a salvaguardar a área inserida na tipologia LCA.

De resto, não são aceites as propostas de exclusão que incidam sobre tipologias de áreas da REN de elevada sensibilidade ou de risco, em particular áreas ameaçadas pelas cheias, leitos dos cursos de água e respetivas margens, escarpas e áreas de risco de erosão onde existam riscos de deslizamentos ou de movimentos de massas em vertente. No caso das áreas integradas em ZAC, desde que se verifique que as mesmas se integram em áreas consolidadas, poderão ser aceites desde que sejam incluídas em zonas inundáveis na Planta de Ordenamento, nos termos do disposto no D.L. n.º 364/98, de 21 de Novembro.

Um dos critérios base explicitados no relatório para a formulação das propostas de exclusão diz respeito ao Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte, presumindo-se tratar-se de um lapso.

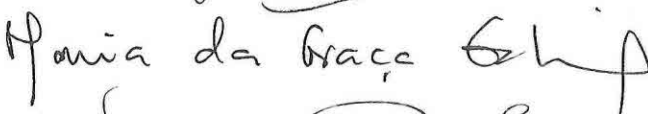
Quanto às propostas de exclusão relativas a atividades económicas, maioritariamente pecuárias não apresentam o enquadramento na proposta de ordenamento, nem no uso atual.

Face ao exposto, as representantes da CML reconheceram que o processo de exclusão contém muitas fragilidades, necessitando de ser reformulado profundamente, quer quanto à metodologia adotada, quer quanto à estrutura do documento e à fundamentação, concluindo-se que o mesmo não reunia condições de ser apresentado à consideração da CNREN.

Neste contexto, as representantes da CML decidiram que irão remeter nesta fase a REN bruta, retificada de acordo com o exposto nesta reunião.

Quanto às propostas de exclusão, face às questões suscitadas e aos exemplos práticos apresentados, serão objeto de reformulação e apresentadas de modo a conformar-se com o RJREN e o formulário da CNREN.


Gonçalo G. M. Leiris.

Sandra Santos

Maria da Graça

João

Rui Vilela

REGISTO DE PRESENÇAS

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LEIRIA

REUNIÃO COM A CML

28.01.2013

ENTIDADE / NOME	E-MAIL	RUBRICA
CCDR C Maria da Graça Glif	graca.greif@ccdr.pt	ff-Lip
CCDR C/DSRL Fátima Vilas	fatima.vilas@ccdr.pt	R/p
CCDR C Sandra Santos	sandra.santos@ccdr.pt	SMS
CCDR C/DSRL Henric Francisco P. Faria	henric.faria@ccdr.pt	Henric
CM Leiria Fernando Guepo	fernando.guepo@cm-leiria.pt	FG
CM Leiria Sandra Carlina	sandra.carlina@cm-leiria.pt	SJ.
CM Leiria M. João Vasconcelos	mjoao@cm-leiria.pt	João Vasconcelos

2
3
4
5
6

